



Id:10EF2C8C44CF4582



**PORTARIA Nº. 180/2024,  
DE 29 DE MAIO DE 2024**

**"Dispõe sobre a designação de servidores públicos para compor a Comissão de Seleção do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, e dá outras providências."**

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará as BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. AS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO que não aceitarem reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, será liberada do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e as BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, para tanto deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.5.1. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.5. o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa nos incisos III ou IV do caput do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. No caso do subitem 6.7.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA PUBLICIDADE  
7.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário Oficial dos municípios, e divulgada no Portal de Transparência do Município.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas anexos.

8.2. Caberá às BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Setor de Licitações e Contratos do Município.

8.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. DO FORO  
9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Jaicós-PI, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Jaicós, PI, 29 de Maio de 2024.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL

AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 28.988.725/0001-30

M. A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.836.848/0001-04

YBM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no

CNPJ Nº 28.527.734/0001-42



**ICP Brasil**  
Carimbo do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.



**Instituto Verificador de Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.



**ISSN International Standard Serial Number**

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Seleção do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, no município de João Costa/PI, nos termos da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1012/2022.

- ✦ IVONILDO DA PAIXAO PEREIRA
- ✦ MARIA VALDELICE PEREIRA DOS SANTOS
- ✦ MARCELO GOMES TAVARES

**Art. 2º** - Os membros da Comissão de Seleção terão como atribuição mínimas:

- I - Contribuir com a elaboração e divulgação do edital na rede municipal de ensino;
- II - Realizar a análise documental apresentada na inscrição pelos candidatos;
- III - Agendar e realizar a entrevista por competência com candidatos aptos;
- IV - Realizar análise de recursos e de casos omissos do edital;
- V - Estabelecer comunicação com a Comissão de Seleção da Gerência Regional ao qual o município é jurisdicionado e/ou com a equipe estadual do PPAIC.
- VI - Comunicar à equipe estadual do PPAIC sobre a finalização do processo de seleção, enviando um ofício com o nome e pontuação dos candidatos, aprovados e classificados, e fornecendo os dados de contato (nome completo, telefone e e-mail), por meios disponibilizados pela Coordenação Estadual do PPAIC.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão regulamentados por ato da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 29 de maio de 2024.

  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal